Diário Oficial do
Município

Prefeitura Municipal de Água Fria

quinta-feira, 15 de dezembro de 2016 Ano VI - Edição nº 00566 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Água Fria publica

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C1AF137BD729A7CFA04DEA71A23F6DE

Prefeitura Municipal de Água Fria

SUMÁRIO

- LEI N.º0069/2016, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C1AF137BD729A7CFA04DEA71A23F6DE

Prefeitura Municipal de Água Fria

Lei

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Água Fria
Gabinete do Prefeito

LEI N.º0069/2016, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a criação e regulamentação da organização, finalidade, competência e estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Água Fria e adota outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA - ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 6º da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), fica criada a Guarda Civil Municipal de Água Fria, com cargos instituídos pela Lei Municipal nº 048/2003, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, devidamente aparelhada em conformidade com o disposto no artigo 144, § 8º da Constituição Federal.

Art. 2º – A Guarda Civil Municipal de Água Fria exercerá suas atividades em toda extensão do território municipal, cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único – A Guarda Civil Municipal de Água Fria poderá ser identificada pela sigla GCM/Água Fria.

Art. 3º – O Prefeito é o dirigente máximo da GCM/Água Fria, e a ele compete:

I - efetuar a nomeação dos cargos de direção e gestão;

II - deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Civil Municipal, relativas às despesas com as operações, capacitações, especializações, treinamento, aperfeiçoamento, formação, serviços administrativos e outros investimentos específicos;

III - estabelecer competências e atribuições;

Rua Rui Barbosa, 10 • Centro • Água Fria – BA • CEP: 48170-000 • Tel: (75)3294 2117
www.aguafria.ba.gov.br E-mail: prefeitura@aguafria.ba.gov.br
CNPJ: 13.606.702/0001-65

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C1AF137BD729A7CFA04DEA71A23F6DE

IV - aprovar os regulamentos que venham tratar da disciplina, hierarquia, uniformes e outros mediante decreto.

Art. 4º – A Guarda Civil Municipal ficará subordinada imediatamente ao gabinete do Prefeito e reger-se-á por seu Código de Conduta instituído por Lei municipal.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º – A Guarda Civil Municipal tem por finalidade, entre outras atribuições previstas em Lei, a proteção do patrimônio, bens, serviços e instalações públicas em todo o território do Município de Água Fria.

Art. 6º – São princípios da Guarda Civil Municipal de Água Fria, entre outras atribuições previstas na Lei Federal 13.022 de agosto de 2014, as seguintes atribuições:

I - a proteção dos diretos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
II - a preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
III - o patrulhamento preventivo;
IV - o compromisso com a evolução social e da comunidade;
V - o uso progressivo da força.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º – A Guarda Civil Municipal de Água Fria exercerás suas atividades tendo em vista o cumprimento das seguintes competência:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C1AF137BD729A7CFA04DEA71A23F6DE

Prefeitura Municipal de Água Fria

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como, coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

V - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito Federal, Estadual e Municipal;

VI - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

VII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

VIII - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o estabelecimento de parcerias com os órgãos estaduais e federais, ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

IX - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança do Município;

X - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C1AF137BD729A7CFA04DEA71A23F6DE

XI - encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local de crime, quando possível e sempre que necessário;

XII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XIII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XIV - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando das ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino do Município, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XV - promover ações preventivas que visem à redução, a inibição do consumo de drogas, bem como a de crimes em geral, realizando para tanto, mapeamento das áreas em questão, em parceria com organismos de segurança instalados no município;

XVI - promover ações e troca de dados na área de inteligência, interagindo com os órgãos federal, estadual e municipal, inclusive na formação dos agentes da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único – No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal de Água Fria poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado ou de congêneres de municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XII e XIV deste artigo, assim sendo, o servidor que atua com o poder de polícia no uso regular, de suas funções, poderá investir e atuar concomitantemente com os cargos e atividades de primazia da guarda municipal, no desempenho regular da função, em razão na natureza necessária e especial do trabalho, diante do comparecimento de órgãos descrito nos incisos

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C1AF137BD729A7CFA04DEA71A23F6DE

do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda civil Municipal de Água Fria prestar todo apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DOS CARGOS

Art. 8º - A Guarda Municipal de Água Fria tem a seguinte estrutura e Cargos:

I – Gabinete de Comando;

a) **Comandante;**
b) **Subcomandante;**

II – Corregedoria;

a) **Corregedor;**

Parágrafo Único – Os servidores do quadro efetivo quando nomeados para os cargos estabelecidos nesta Lei receberão gratificações a serem criadas por lei própria dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação da presente Lei.

CAPITULO V

DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

Art. 9º - O Comando da Guarda Municipal de Água Fria, órgão integrante da estrutura organizacional do gabinete do Prefeito, tem por propósito o preparo e o emprego dos recursos humanos e equipamentos para o cumprimento de sua destinação constitucional e de suas atribuições subsidiárias.

Art. 10º - O Comando da Guarda Municipal de Água Fria compreende suas instalações, seus equipamentos e seu efetivo funcional.

Art. 11º - O Comandante será escolhido pelo Prefeito Municipal, preferencialmente dentre os integrantes de lista tríplice apresentada pela Guarda Municipal de Água Fria, para um período de 02 (dois) anos e seis meses, sendo permitida a recondução por igual período, entre os servidores de carreira da Guarda Municipal, tendo como requisitos obrigatórios para ocupar o cargo.

I – ter cumprido o estágio probatório;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C1AF137BD729A7CFA04DEA71A23F6DE

II – conduta ilibada.

Art. 12º - O Gabinete de Comando é órgão de direção da GCM/ÁGUA FRIA, tendo como titular seu Comandante e, em sua ausência ou impedimento, o Subcomandante, e tem como atribuições:

I. comandar as questões administrativas pertinentes a Guarda Municipal;

II. manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor;

III. deliberar assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;

IV. representar a Guarda Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástica;

V. representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação do mesmo;

VI. tomar as decisões finais das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Municipais de acordo com a previsão legal;

VII. designar integrantes da Instituição para execução de atividades administrativas;

VIII. integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua, bem como atuar em conjunto com as Guardas Municipais de outros Municípios, sempre quando expressamente solicitado e autorizado pelos respectivos Poderes Executivos Municipais;

IX. responsabilizar-se pela manutenção e regularização da sede da Instituição, nos termos da legislação Federal, em especial quanto o armazenamento das armas e munições;

X. responsabilizar-se pela adequação às demais solicitações decorrentes de inspeção do órgão Federal responsável pela fiscalização;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C1AF137BD729A7CFA04DEA71A23F6DE

XI. responsável pelo encaminhamento de pedidos de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva os servidores lotados na Instituição.

XII. criar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço;

XIII. coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Municipal;

XIV. planejar de forma geral objetivando a organização da Instituição, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego da Instituição;

XV. orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;

XVI. manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Municipal;

XVII. prestar contas de suas ações e atribuições à secretaria a qual a Instituição está diretamente subordinada e ao Conselho Municipal de Segurança; e

XVIII. exercer outras atividades determinadas pela Direção do Departamento.

DO SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 13º O Subcomandante, escolhido pelo Prefeito Municipal entre os mesmos integrantes da mesma lista tríplice citada, será investido por período regular de 02 (dois) anos e seis meses, sendo permitida a recondução por igual período, competindo:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C1AF137BD729A7CFA04DEA71A23F6DE

I - Fiscalizar e supervisionar as escalas de serviço de seus subordinados, procurando manter o bom andamento e o fiel cumprimento dos serviços da Guarda Municipal.

II - Informar ao Comandante de ocorrências graves envolvendo a Guarda Municipal, tão logo tenha conhecimento destes fatos.

III - Alterar a escala de serviço, em caso de qualquer emergência que necessite de intervenção da Guarda Municipal, informando o Comandante da Guarda Municipal, da decisão tomada.

IV - Encaminhar ao Comandante da Guarda Municipal, todos os documentos que dependam de sua decisão.

V - Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Comandante da Guarda Municipal, ou lhe dando conhecimento na primeira oportunidade.

VI - Velar assiduamente pela conduta dos guardas municipais, quer quando em serviço ou fora dele.

VII - Cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação e este Regimento.

DA CORREGEDORIA

Art. 14º - A Corregedoria da GCM/ÁGUA FRIA, órgão de controle interno institucional visa à ação correcional da conduta dos Guardas Municipais, em caráter pessoal e funcional, tem por titular o Corregedor.

Parágrafo único – O Corregedor, escolhido pelo Prefeito Municipal preferencialmente dentre os mesmos integrantes da lista tríplice citada, será investido por período regular de 02 (dois) anos e seis meses, sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 15º - Compete ao Corregedor:

I – assistir à Administração, nos assuntos e questões disciplinares dos servidores da Guarda Municipal e de servidores de outros órgãos correlatos, quando solicitado;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C1AF137BD729A7CFA04DEA71A23F6DE

Prefeitura Municipal de Água Fria

II – manifestar-se, quando solicitado, sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal da Administração e Ordem Pública, bem como indicar a composição das comissões processantes, para designação através de Portaria para a devida apuração;

III – dirigir, planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades correcionais, assim como distribuir os serviços da Corregedoria na Guarda Municipal;

IV – apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal e de servidores de órgãos correlatos, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

V – a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, que importem em aplicação de penalidade mais grave, podendo delegar a membro da Comissão de Processo Administrativo;

VI – responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII – apurar todas as irregularidades na Instituição e realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Gabinete do Prefeito

VIII – remeter ao Gabinete do Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal, inclusive em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX – submeter ao Gabinete do Prefeito cópia integral de todas as peças e relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C1AF137BD729A7CFA04DEA71A23F6DE

X – proceder pessoalmente, e sempre que possível, às inspeções ordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos;

XI – propor ao Prefeito Municipal a aplicação de penalidades, na forma prevista na Lei;

XII – avocar excepcional e fundamentalmente a apreciação dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para apuração de infrações disciplinares imputadas aos Guardas Municipais.

CAPÍTULO VI
DA INVESTIDURA, DO CONCURSO, DO CURSO DE FORMAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS INTEGRANTES DA CARREIRA

Art. 16º – Os candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Guarda Municipal serão provisoriamente incorporados na condição de Aluno da Guarda Municipal e deverão obrigatoriamente participar do curso de formação para Guarda Municipal, num período mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 17º - São exigências e requisitos para os candidatos ao cargo de Guarda Municipal:

I - O candidato ao cargo público efetivo de Guarda Municipal, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender as seguintes exigências:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado

b) estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais;

c) possuir como grau de escolaridade o ensino médio completo;

d) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade na data de publicação do edital;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C1AF137BD729A7CFA04DEA71A23F6DE

e) não possuir antecedentes criminais, bem como nada ter que o desabone, segundo critérios de investigação de vida pregressa.

f) possuir idoneidade moral;

g) ser aprovado em todas as fases do concurso público.

II - O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura no cargo público de Guarda Municipal, os seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado no concurso público e estar classificado dentro do número de vagas ofertadas, na forma estabelecida no Edital, seus anexos e eventuais retificações;

b) não ter sido demitido de qualquer cargo ou emprego público, em decorrência de processo administrativo disciplinar ou por justa causa;

c) não estar respondendo a processo de exclusão ou ter sido excluído por motivo disciplinar das Forças Armadas ou Auxiliares ou de estabelecimento de ensino civil ou militar;

d) não ter sido condenado, em sentença inapelável, por crime ou contravenção penal, de natureza civil ou militar; caso esteja sub-judice, a sentença condenatória superveniente acarretará em exclusão do candidato do processo seletivo;

e) possuir, até a data da posse, diploma de ensino médio ou equivalente, reconhecido pela Secretaria de Estado de Educação, assim definido em lei;

f) ter aptidão física, mental e psicológica para o exercício das atribuições do cargo;

Art. 18º – O curso de formação para o cargo de Guarda Municipal, na condição provisória de Aluno da Guarda Municipal, obedecerá a matriz curricular nacional para a formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C1AF137BD729A7CFA04DEA71A23F6DE

Segurança Pública – SENASP do Ministério da Justiça, ministrada pelo Município ou através de convênio com instituições públicas ou privadas.

Art. 19º – A capacitação continuada, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes GCM/Água Fria poderá ser promovida através de:

I - convênio e ou consórcios, com o governo Federal, Estadual e com outros municípios, por formato presencial e/ou à distância;

II - entidades de natureza privada e de caráter público, com notório conhecimento em matéria de segurança pública;

III - capacitação, formação, treinamento e aperfeiçoamento de formato e metodologia mista, podendo parte ser realizada no setor privado e parte em área pública.

CAPÍTULO VII
DO PLANO DE CARREIRA

Art. 20º – O Município deverá elaborar Plano de Carreira que contemple a promoção por merecimento no prazo de 180 dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE

Art. 21º – O funcionamento da GCM/Água Fria será controlado, mediante fiscalização, investigação e auditoria, em sua parte interna pela corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e pela ouvidoria para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das

atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C1AF137BD729A7CFA04DEA71A23F6DE

Parágrafo Único – a Guarda Municipal deverá compor o Conselho Municipal de Segurança Pública que poderá também funcionar como órgão fiscalizador e recursal do funcionamento da GCM/Água Fria nos termos do §1º, do inciso II do art. 13ª da Lei Federal 13.022 de 2014.

Art. 22º – A GCM/Água Fria utilizará uniformes e equipamentos padronizados, na cor azul-marinho.

§ 1º – É obrigatório o uso do uniforme para os servidores da GCM/Água Fria, quando em serviço e para terem acesso às dependências da Prefeitura;

§ 2º – O Comandante da Guarda Municipal proibirá o uso do uniforme pelo integrante que:

I - estiver disciplinarmente afastado;
II - exercer atividades incompatíveis com o cargo ou função;
III - mostrar-se infiel à disciplina;
IV - estiver gozando de qualquer tipo de licença.

Art. 23º – Com base no princípio da eficiência e da continuidade dos atos públicos, fica o Comandante da Guarda Municipal, autorizado à bem do serviço público, constituir grupo de trabalho, com pessoas de notório saber em segurança pública e jurídica, que possam auxiliar no desenvolvimento da segurança primária do Município.

Art. 24º – A autorização para utilização de arma de fogo poderá ser suspensa em razão de restrição médica, decisão judicial, justificativa da adoção da medida pelo Comando da GCM/Água Fria ou decisão do Prefeito.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º – Fica o Executivo Municipal autorizado a associar-se a Consórcios Públicos para fins de aparelhamento técnico, aperfeiçoamento funcional e atualização educacional para tendo em vista o alcance de melhorias progressivas no desenvolvimento das atividades funcionais.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C1AF137BD729A7CFA04DEA71A23F6DE

Prefeitura Municipal de Água Fria

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Água Fria
Gabinete do Prefeito

Art. 26º – Fica autorizado o Município a implantar cursos de formação e capacitação visando o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo previstos na Lei nº 13.060/2014.

Art. 27º – Ficam todas as despesas, gastos e quaisquer previsões financeiras e orçamentárias por conta do Gabinete do Prefeito, podendo ser o orçamento municipal reestruturado ainda no exercício financeiro de 2016 para o cumprimento das finalidades desta lei.

Art. 28º– Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Fria.

Em 14 de Dezembro de 2016.

EVANGIVALDO DOS SANTOS DESIDÉRIO
Prefeito

Rua Rui Barbosa, 10 • Centro • Água Fria – BA • CEP: 48170-000 • Tel: (75)3294 2117
www.aguafria.ba.gov.br E-mail: prefeitura@aguafria.ba.gov.br
CNPJ: 13.606.702/0001-65

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C1AF137BD729A7CFA04DEA71A23F6DE